



LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação do “caput” do artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 29 de dezembro 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 Fica assegurada, ainda, aos servidores que já componham o Quadro Permanente dos Trabalhadores em Educação na data de 28 de março de 2004, tendo como referência sua data de admissão, progressão exclusiva por tempo de serviço a cada seis anos de efetivo exercício do cargo, ininterrupto ou não, observado o disposto no inciso II do artigo 51 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2004.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Palácio Jayme Nejaim, 28 de abril de 2008; 187º da Independência; 120º da República.


MANOEL TEIXEIRA DE LIMA
Prefeito